PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL PELOTAS RS GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 11 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 010/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a alteração da vigência da Lei 6.752/2019, a qual trata sobre o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE".

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Idemar Barz
Prefeito em exercício

Câmara de Vereadores de Pelotas
MENSAGEM
Doc Nº:0009/2020
Protocolo2036/2020
Data: 17/03/2020
10:45

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei 6.752/2019, sobre o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O artigo 3° da Lei 6.752, de 02 de outubro de 2019, a qual dispõe sobre o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1° de fevereiro de 2020."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de março de 2020.

Idemar Barz
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Em virtude da Lei 6.752/2019 ter sido publicada em 02 de outubro de 2019 com vigência a partir de 1° de novembro de 2019, restou inviável realizar as alterações técnicas de informática (sistemática de geração de bilhetes e inclusão do prêmio para a instituição de assistência social) e documentais (decreto regulamentador, termo de adesão, ajuste nas campanhas publicitárias) do NOTA FISCAL PELOTENSE em tempo hábil para promover as alterações previstas em lei.

Diante do exposto, observa-se a necessidade de alteração da vigência da lei anterior mediante o presente projeto de lei.